



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS: PORTUGUÊS E ESPANHOL - CERRO LARGO

RESOLUÇÃO Nº 4/2025 - CCLL - CL (10.38.04.12)

Nº do Protocolo: 23205.030754/2025-50

Cerro Largo-RS, 16 de outubro de 2025.

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Coordenação do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução nº 40/CGAE/CONSUNI/2022) em seu Art. 5º, XII, e a decisão do Colegiado do Curso registrada na Ata Nº 8/2025 - CCLL-CL, de 08 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 2º Revogar a Regimento Interno elaborado e aprovado no ano de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo, RS, 8ª Reunião Ordinária de 2025, em 08 de outubro de 2025.

(Assinado digitalmente em 16/10/2025 15:43)

ANGELISE FAGUNDES DA SILVA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCLL - CL (10.38.04.12)

Matrícula: ###559#8

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/10/2025** e o código de verificação: **e872596d11**

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO

COMISSÃO RESPONSÁVEL
(PORTARIA Nº 70/CCL/UFFS/2025)

Ana Cecília Teixeira Gonçalves;
Angelise Fagundes
Bedati Aparecida Finokiet
Bruna Elisa Frazatto;
Bruna Kaleandra Savian Rauch
Carina Da Silva Corrêa
Caroline Mallmann Schneiders
Daiane Lindner Radons
Demétrio Alves Paz
Dienifer Victoria Batista;
Eduardo Da Pieva Ehlers
Gabriel Bandeira Do Amaral
Geni Vanderléia Moura Da Costa
Jeize De Fátima Batista
Marcus Vinicius Liessem Fontana
Pablo Lemos Berned
Sharon Schlegel.

Cerro Largo (RS)
Outubro de 2025

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS PORTUGUÊS E ESPANHOL LICENCIATURA

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade como as diretrizes da UFFS.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º Este documento tem por fim regimentar as ações do Colegiado do Curso de Letras Português e Espanhol – Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, de acordo com o que estabelece o Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – Resolução nº 40/CGAE/CONSUNI/2022

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º Ao Colegiado de Curso compete:

- I - propor o Projeto Pedagógico de Curso e o perfil do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;
- II - implantar o Projeto Pedagógico de Curso, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;
- III - estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares dos diferentes domínios curriculares que integram o PPC, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;
- IV - analisar, avaliar e aprovar o plano de ensino dos componentes curriculares do Curso, doravante denominado "Plano de Curso", propondo alterações, quando necessárias;
- V - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do Curso;
- VI - promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

- VII - propor perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;
- VIII - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- IX - observar as orientações da legislação, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do Curso;
- X - emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XI - indicar docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;
- XII - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XIII - definir a composição do Núcleo Docente Estruturante, em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XIV - estabelecer as regras para a eleição do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) do Curso;
- XV - indicar docentes que responderão pelas coordenações de Estágio, de Extensão e Cultura, de Turmas Especiais e outras previstas no Projeto Pedagógico de Curso;
- XVI - definir a oferta de vagas nas modalidades de ingresso: transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);
- XVII - propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;
- XVIII - indicar servidores da UFFS e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;
- XIX - promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;
- XX - deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, trancamento de matrícula em componente curricular que não atenda ao disposto no Art. 261 do Regulamento de Graduação;
- XXI - realizar estudos sobre retenção e evasão no Curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;

XXII - exercer as demais atribuições conferidas no Regulamento de graduação, no Regimento Geral da UFFS e nas demais normativas institucionais pertinentes à Graduação.

§ 1º O Colegiado de Curso deve estabelecer, em seu regimento interno, prazos, fluxos e trâmites para o atendimento e o registro do disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2º Os planos de curso de turmas que tenham estudantes com necessidades específicas de aprendizagem devem estar vinculados aos planos de adaptação curricular, quando solicitado pelo Setor de Acessibilidade.

§ 3º As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º O Colegiado de Curso de Graduação inclui:

- I – o(a) coordenador(a) de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;
- II - o(a) coordenador(a) adjunto(a) de Curso, que substitui o(a) coordenador(a) de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;
- III - o(a) coordenador(a) de Estágio do Curso, que será substituído em suas ausências pelo(a) coordenador(a) adjunto(a) de Estágio, quando houver;
- IV - o(a) coordenador(a) adjunto(a) de Extensão e Cultura do Curso, que será substituído em suas ausências pelo(a) coordenador(a) adjunto(a) de Extensão e Cultura do Curso, quando houver;
- V – o(a) coordenador(a) adjunto(a) de Turmas Especiais do Curso, quando houver;
- VI - no mínimo 3 (três) docentes e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura com os discentes do Curso;
- VII - é facultada a inclusão de um representante docente e respectivo suplente, do Domínio Comum e/ou do Domínio Conexo;
- VIII - no mínimo 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no Curso e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;
- IX - no mínimo 1 (um/uma) representante dos(das) técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAE) e respectivo(a) suplente, entre aqueles(as) que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao Curso.

§ 1º O mandato dos(as) representantes docentes eleitos, dos TAE e discentes será de 2 (dois) anos.

§ 2º A composição do Colegiado de Curso deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º As regras para escolha dos representantes previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX, incluído os casos de recomposição por vacância durante o mandato, são definidas pelo Colegiado de Curso.

§ 4º O Colegiado de Curso pode incluir um(a) representante da Comunidade Externa e respectivo(a) suplente.

§ 5º A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de Campus para emissão de portaria de nomeação.

Art. 5º O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu(sua) Presidente(a) ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo § 3º pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 5º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o presente Regimento Interno e o Regulamento de Graduação.

Art. 6º O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do Curso.

§ 1º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as aulas e demais atividades do Curso.

§ 2º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao(à) seu(sua) Presidente(a) e registradas na respectiva ata.

§ 3º Três faltas consecutivas e injustificadas acarretarão o desligamento do(a) titular e de seu(sua) respectivo(a) suplente das atividades do Colegiado.

§ 4º O calendário anual de atividades do Curso, elaborado com base no Calendário Acadêmico da Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 7º O(a) Coordenador(a) do curso exercerá a função de Presidente(a) do Colegiado do Curso durante as reuniões. Assim, convocará e presidirá as reuniões do Colegiado de Curso, conduzindo a apreciação de pautas estabelecidas previamente e/ou ao início da sessão e as votações quando não houver consenso.

§1º O(a) Presidente(a) do Colegiado não terá direito a voto, exceto o voto de qualidade, quando houver empate entre os demais membros do Colegiado presentes à sessão;

§2º O(a) Presidente(a) do Colegiado será substituído, quando de suas faltas e impedimentos, pelo(a) Presidente (a) Adjunto(a) e, na ausência deste, pelo(a) coordenador(a) de estágio ou extensão, nesta ordem de prioridade.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DE CURSO

Art. 8º Ao(à) coordenador(a) de Curso compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, nos quais exerce o voto de qualidade;

II - representar o Curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições

educacionais e sociais;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;

VI - propor o calendário semestral de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso;

VII - convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no Curso para reuniões individuais ou Coletivas;

- VIII - propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;
- IX - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- X - com apoio do Colegiado de Curso, articular o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares;
- XI - submeter à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, o relatório de autoavaliação anual do Curso;
- XII - coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do Curso, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XIII - acompanhar os resultados da avaliação de desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no Curso;
- XIV - promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e de aprendizagem, bem como dados de evasão e retenção evidenciadas no desenvolvimento das atividades do Curso;
- XV - recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o Projeto Pedagógico do Curso;
- XVI - orientar, em colaboração com o orientador acadêmico, os discentes do Curso na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;
- XVII - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- XVIII - acompanhar:
- a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao Curso;
 - b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;
 - c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.
- XIX - estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;
- XX - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

- a) a distribuição das vagas oferecidas no Curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;
- b) a solicitação de criação de turmas dos componentes curriculares, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do Campus;
- c) proposta de oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do Campus.

XXI - providenciar:

- a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação de desempenho do estudante nos componentes curriculares;
- b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso;
- c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos junto à Coordenação Acadêmica;
- d) a oferta e elaboração do horário das turmas dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;
- e) a fixação dos critérios complementares para seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto no regulamento de graduação.

XXII - quando for o caso, julgar pedidos de validação de componentes curriculares com base em parecer do docente do CCR em validação;

XXIII - emitir parecer em processos de jubilação discente;

XXIV - participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXV - integrar o Conselho de Campus;

XXVI - convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVII - zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do Curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVIII - colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns dos domínios Comum e Conexo;

XXIX - equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes quando relacionadas ao Curso;

XXX - fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, cultura e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXXI - assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do Curso, com a colaboração da secretaria do Curso, incluindo a definição de horários da Coordenação para atendimento aos acadêmicos;

XXXII - exercer outras atribuições previstas na legislação, no Regulamento de Graduação e demais normas da UFFS.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO CURSO

Art. 9º Compete ao (à) Coordenador(a) Adjunto(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) do Curso em suas atribuições e substituí-lo(a) em suas ausências.

Art. 10. Ao(à) coordenador(a) adjunto(a) de Curso compete auxiliar o(a) coordenador(a) de Curso em suas atribuições e substituí-lo(a) em suas ausências oficiais e na vacância da função.

§ 1º em caso de vacância da função de coordenador(a) de Curso, decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) assume a titularidade e indica seu(sua) adjunto(a), que deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do mandato do(a) coordenador(a) eleito(a), novas eleições devem ser convocadas.

§ 3º a qualquer tempo, em caso de vacância da Coordenação Adjunta, o(a) coordenador(a) que estiver no exercício da titularidade indica um(a) substituto(a) que deve ser homologado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) DO COLEGIADO

Art.11 O Colegiado de Curso será assessorado por Servidores Técnico-Administrativos em Educação, na função de Secretário(a), alocados(as) na Secretaria Geral dos Cursos

(SEGEC).

Art. 12 São atribuições do(a) Secretário(a) do Colegiado:

I - secretariar as reuniões do Colegiado;

II - redigir e encaminhar as convocações por solicitação do Presidente de Colegiado, para as reuniões do Colegiado;

III - lavrar e assinar a ata, juntamente com o Presidente do Colegiado do Curso;

IV - preparar e encaminhar os processos quando definidos pelo Presidente do Colegiado de Curso;

V - colaborar com as atividades necessárias para o reconhecimento e renovação do reconhecimento do curso.

VI - confeccionar memorandos, ofícios, cartas e demais documentos relacionados ao curso de graduação.

VII - propor medidas administrativas que visem à celeridade dos trabalhos;

VIII - publicar os atos emitidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR(A) DE CURSO E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

Art. 13 O(a) Coordenador(a) do Curso e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) são eleitos(as) pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com regras estabelecidas neste regimento.

Art. 14 Serão realizadas eleições ordinárias para Coordenador(a) do Curso e Coordenador(a) Adjunto(a) a cada dois anos.

§1º O período para definição de comissão eleitoral, publicação de edital, inscrição de candidatos, votação e divulgação de resultados deverá constar no calendário de atividades do Plano Geral do Curso.

§2º A comissão eleitoral deverá ser instituída pelo Colegiado de Curso até o 20º mês após a designação do(a) Coordenador(a) de Curso e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) através de Portaria do Gabinete do Reitor.

§3º A homologação do resultado do processo eleitoral para Coordenador(a) de Curso e Coordenador(a) Adjunto(a) deverá ser feita pelo Colegiado do Curso até o 23º mês após a designação do(a) Coordenador(a) de Curso e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) através de Portaria do Gabinete do Reitor.

Art. 15 Para os cargos de Coordenador(a) do Curso e de Coordenador(a) Adjunto(a), poderão candidatar-se os(as) docentes, em efetivo exercício na UFFS *Campus* Cerro Largo, que ministram ou ministraram disciplinas no curso, e/ou desenvolvem ou desenvolveram atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso, nos últimos dois anos da data de publicação do Edital de Eleição.

Art. 16 Para os cargos de Coordenador(a) do Curso e de Coordenador(a) Adjunto(a), poderão votar os estudantes de graduação com matrícula ativa no curso de Letras do *campus* Cerro Largo, os membros do Colegiado do Curso, do Núcleo Docente Estruturante e os demais docentes, em efetivo exercício na UFFS *Campus* Cerro Largo, que ministram ou ministraram disciplinas no curso, e/ou desenvolvem ou desenvolveram atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso, nos últimos dois anos da data de publicação do Edital de Eleição.

§1º A lista de votantes deve ser publicada, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do dia do pleito, para ser passível de recurso.

§2º Para fins de cálculo do índice de classificação das candidaturas, o segmento docente terá peso proporcional de 48% dos votos válidos e o segmento discente terá também proporcionalidade de 48% dos votos válidos, cabendo 4% dos votos proporcionais para os demais segmentos com eleitores que tenham direito a voto.

§3º O eleitor integrante de mais de um segmento da comunidade universitária deve votar preferencialmente pelo segmento docente ou pelo segmento discente.

Art. 17 Processos eleitorais poderão ser realizados a qualquer momento em virtude de vacância dos cargos de Coordenador(a) do Curso e de Coordenador(a) Adjunto(a).

Parágrafo único – O Colegiado do Curso poderá indicar um(a) Coordenador(a) do Curso e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), em caráter provisório, com mandato de no máximo um ano, até que se realize o processo eleitoral.

Art 18 Em caso de chapa única homologada pela comissão eleitoral, o pleito pode ser substituído por eleição indireta no Colegiado do Curso.

Art 19 Na vacância das funções de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) de Curso, as funções serão atribuídas interinamente pela chefia imediata a docentes que atuem no Curso até que o Colegiado providencie a eleição.

CAPÍTULO X

DA COMPOSIÇÃO DOS DEMAIS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art. 20. O(a) Coordenador(a) de Estágios, de acordo com o Regulamento de Estágios da UFFS (RESOLUÇÃO Nº 7/2015 – CONSUNI/CGRAD), é indicado pelo Colegiado do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes a critério do colegiado.

§1 A função de Coordenador(a) de Estágios do curso de Letras será exercida por um(a) docente em efetivo exercício na UFFS *Campus* Cerro Largo, que preferencialmente tenha experiência com os componentes curriculares de estágios supervisionados.

§2 Os(as) docentes que ministram os componentes curriculares de estágio poderão sugerir ao colegiado um candidato a ocupar a vaga.

Art. 21. O(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura, de acordo com Resolução específica (RESOLUÇÃO Nº 93/CONSUNI/UFFS/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021), é indicado pelo Colegiado do Curso e fará o acompanhamento das atividades de extensão e cultura (ACEs) no âmbito do curso.

§1 A função de Coordenador(a) de Extensão do curso de Letras será:

I- coordenar, articular e acompanhar as atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito dos currículos dos cursos, em diálogo com os coordenadores das ações, Coordenação Acadêmica, Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura, e PROEC;

II - orientar os estudantes quanto às atividades e normatização da extensão e da cultura desenvolvidas no âmbito do currículo do curso;

III - acompanhar e colaborar, junto às instâncias colegiadas do curso, na organização dos processos de avaliação das ações de extensão e de cultura inseridas no currículo;

IV - zelar pelo caráter formativo das ações de extensão e de cultura realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

V - divulgar as atividades de extensão e de cultura no âmbito do *campus*.

VI - conduzir a validação das ACEs desenvolvidas no âmbito dos currículos de cada curso.

Parágrafo único. Para auxiliar na validação das ACEs, a Coordenação de Extensão e Cultura pode contar com uma comissão temporária instituída e designada pelo colegiado do curso.

Art. 22. O Colegiado do Curso solicitará ao Fórum de Domínio Conexo a indicação de membros titular e suplente para a composição do Colegiado a cada dois anos.

Parágrafo único – Caberá ao Fórum de Domínio Conexo estabelecer os critérios de indicação de docentes, devendo realizar sua indicação em um prazo máximo de 23 meses após a homologação do processo seletivo para a composição do Colegiado de Curso.

Art. 23. O Colegiado do Curso solicitará ao órgão representativo dos servidores técnico-administrativos em educação (STAE) a indicação de membros titular e suplente para a composição do Colegiado a cada dois anos.

1§ Caberá ao órgão representativo dos servidores técnico-administrativos em educação (STAE) estabelecer os critérios de indicação de docentes, devendo realizar sua indicação em um prazo máximo de 23 meses após a homologação do processo seletivo para a composição do Colegiado de Curso.

2§ Recomenda-se que a indicação priorize, entre seus pares, aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ao ensino, à pesquisa ou à extensão afins ao curso.

Art. 24. O Colegiado do Curso solicitará às representações discentes do curso a indicação de membros titular e suplente para a composição do Colegiado.

1§ Caberá às representações discentes do curso estabelecer os critérios de indicação de discentes, devendo realizar sua indicação em um prazo máximo de 1 mês.

2§ O Colegiado do Curso poderá estender o mandato dos(das) representantes discentes, em caráter provisório, com mandato de no máximo seis meses, até que se realize a indicação das representações discentes do curso.

§3 Caso o(a) representante discente titular passe a não ter sua matrícula regular ativa

durante seu mandato, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo(a) seu(sua) suplente.

Art.25. Quando julgar necessário, o Colegiado de Curso poderá incluir entre seus membros um representante da comunidade externa e seu respectivo suplente com mandatos válidos por um ano.

1§ Caberá ao Conselho comunitário do *Campus* indicar os membros da comunidade externa a comporem o colegiado.

2§ Em circunstância alguma um servidor da UFFS ou estudante regularmente matriculado poderá ocupar alguma das vagas reservadas para a comunidade externa.

3§ O colegiado de curso poderá recomendar ao Conselho comunitário do *Campus* a indicação de um representante que atenda a determinado perfil de atuação na comunidade.

Art.26. Em caso de vacância de cargo de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o(a) seu(sua) suplente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação devem ser encaminhadas à Coordenação Acadêmica, à Direção do *Campus*, e/ou órgãos correlatos, quando necessário.

Art. 28. Este Regimento entre em vigor na data de sua publicação.

Cerro Largo (RS), outubro de 2025.